

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.081, DE 5 DE ABRIL DE 2024.**ANEXO ÚNICO**

Dispõe sobre o reajuste do vencimento e da GID/ GIO do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo, e sobre a definição dos valores mínimos de vencimento na carreira de ingresso, todos do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, e dá outras providências.

TABELA DE VENCIMENTOS**EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) o vencimento e a GID/GIO do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, com efeitos a partir de 01.01.2024, conforme o definido no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores mínimos de vencimento para os Professores, Pedagogos e Psicopedagogos da Rede de Ensino do Município de Teresina, na carreira de ingresso, classe e nível inicial da seguinte forma:

I - Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo, Pedagogo e Psicopedagogo – 40h: R\$ 4.931,46 (quatro mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos);

II - Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo – 20h: R\$ 2.465,73 (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições do art. 2º e seus respectivos incisos, da Lei Complementar nº 5.862, de 09.03.2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 5 de abril de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO, PEDAGOGO E PSICOPEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40 HS	GID/GIO	VENCIMENTO 20HS	GID/GIO
CLASSE AUXILIAR (RS)				
VI	4.641,57	885,50	2.320,78	442,75
V	4.873,65	901,23	2.436,82	450,62
IV	5.117,33	945,93	2.558,66	472,97
III	5.373,20	993,20	2.686,60	496,60
II	5.641,85	1.042,90	2.820,92	496,62
I	5.923,95	1.095,00	2.961,98	547,50
CLASSE "C" (RS)				
V	4.931,46	1.046,60	2.465,73	523,30
IV	5.178,05	1.098,95	2.589,05	549,50
III	5.436,95	1.153,85	2.708,50	576,93
II	5.708,80	1.211,58	2.854,40	605,79
I	5.994,24	1.272,17	2.997,12	636,10
CLASSE "B" (RS)				
V	6.593,65	1.399,42	3.296,83	699,70
IV	6.923,33	1.469,40	3.461,67	734,70
III	7.269,50	1.542,88	3.634,75	771,44
II	7.632,97	1.619,94	3.816,49	809,97
I	8.014,62	1.700,94	4.007,30	850,47
CLASSE "A" (RS)				
III	8.816,10	1.871,15	4.408,05	935,60
II	9.697,70	2.058,17	4.848,85	1.029,10
I	10.667,45	2.264,42	5.333,73	1.132,00